

**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

PLN 4/2023

00035

SF/23627.84727-83

**EMENDA Nº**  
(Espaço reservado para etiqueta)**PROPOSIÇÃO:**  
**PL Nº 4, DE 2023-CN**

Data: 04 / 08 / 2023

## Texto da emenda

Na Parte Especial do Parecer Preliminar ao PL nº 4/2023, no item 2.4.1, alíneas a e b, propomos alteração para a seguinte redação:

Para o Anexo de Prioridades e Metas, serão incluídas pela Relatoria, em decorrência da aprovação de emendas:

**a) até 03 (três) ações, por bancada estadual;**

**b) até 03 (três) ações de interesse nacional, por comissão permanente indicada no item 2.3.1 que apresentar emenda;**

**c) ...**

## Justificativa

Fundamenta a presente emenda, a resolução Nº 01 de 2016-CN, que dispõe na Seção IV, art. 87, o quantitativo de emendas, nos limites de até 05 (cinco) emendas por Comissões Permanentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados e para as Bancadas Estaduais do Congresso Nacional.

Nos últimos anos, os Pareceres Preliminares vinham trazendo o limite de até 03 (três) emendas, referente aos critérios de acolhimento de emendas incluídas pelo Relator, sendo, sendo número razoável dentre inúmeras prioridades das Bancadas Estaduais e Comissões. Neste sentido, há de se ressaltar a aprovação da presente emenda proposta ao Relatório Preliminar-PL nº 04/2023-CN (PLDO).

Nome do parlamentar – Partido – UF  
**4079 - LUCAS BARRETO – PSD/AP**

Assinatura